



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1154/2017

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 271/2017
13 JUN. 2017
Recebido Expedido

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E PÉS DE MANDIOCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON FREITAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, com Fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e plantação de Mandiocas em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residente no município de Eldorado – MS.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I** - providenciar o cercamento da área;
- II** - manter a área limpa;
- III** - prevenir a erosão do solo;
- IV** - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06(seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

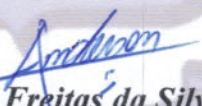
Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO,
"VEREADOR DURVAL CASEIRO", ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**


Anderson Freitas da Silva
Ver. Presidente